



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2019

*“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR ANDERSON DA SILVA ARRUDA”.*

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

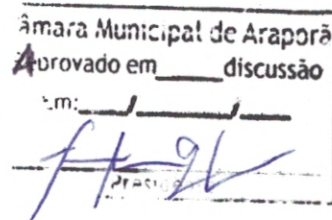
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., **AO SENHOR ANDERSON DA SILVA ARRUDA.**

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 13 de Junho de 2019.**

  
MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
Vereador/Autor





Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2019

*“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO  
SENHOR ANDERSON DA SILVA ARRUDA”*

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Manoel Gonçalves da Silva*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **ANDERSON DA SILVA ARRUDA**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR:** Manoel Gonçalves da Silva

**DE ACORDO COM O RELATOR:**

**PRESIDENTE:** Wilson Roberto Ribeiro

**DE ACORDO COM O RELATOR:**

**MEMBRO:** Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2019

*“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR ANDERSON DA SILVA ARRUDA”*

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **ANDERSON DA SILVA ARRUDA**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

**RELATOR:** Mário José de Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Reuler Cardoso Pereira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.

## **Currículo**

Nome: Anderson da Silva arruda

Nascido em 21/01/1975

Endereço comercial: Av 12 nº 12 setor Liberdade

Natural de: Monte Alegre de Minas

Formação em Técnico em Contabilidade

Casado pai de um casal de filhos

Iniciou seu primeiro emprego como auxiliar de mecânica automotiva em 1990 na cidade de Centralina.

No ano de 1995 mudou para a cidade de Araporã onde abriu sua empresa no ramo de Oficina mecânica, a atuar Auto mecânica Arruda.

Ao longo dos anos foi se aprimorando por meio de cursos hoje consegue atender com excelência sua clientela.



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**Parecer Jurídico**

**Referência: Projetos de Decreto Legislativo nº 054/19 A 066/19**

**Autoria: Vereador Manoel Gonçalves da Silva**

***“Concede Título de Cidadão Honorário  
de Araporã - MG***

**1 –RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, os Projetos de Decreto Legislativo nº **054/19 A 066/19**, de autoria parlamentar, que objetivam conceder título de cidadão Honorário de Araporã às pessoas nominadas nas referidas proposituras

É o relatório.

Passo a análise jurídica

**2 –ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

Os projetos versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria desde que tenha o apoio de 2/3 da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal dos Projetos de Decreto Legislativo em comento.

Assim, encontra-se aptos para tramitação nesta Casa de Leis.

### 2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 115 do Regimento Interno, disciplina que o **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V, "e" que refere-se a concessão de título de cidadania honorária.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos

### 2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito para verificar se o homenageado prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal nas proposituras ora analisadas, cabendo aos vereadores à verificação do mérito, observando se os homenageados merecem receber ou não tais honorarias desta Casa de Leis.

### 2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, as proposituras deverão ser apreciadas em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em turno único de discussão e votação, em conformidade com o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 176 inciso v do regimento interno.

O processo de votação se dará por votação simbólico, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.


Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria qualificada, nos termos do Regimento Interno.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação dos projetos de decreto legislativo ora examinados.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 19 de Junho de 2019

  
**DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 69.514